



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.183, de 07/04/2008

[Altera a Lei nº 3.179/2008](#), que altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei nº 3.179/2008](#) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo 4º:

Art. 2º Durante o mês em que não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os servidores em geral, incidindo sobre os respectivos vencimentos-base, com tal medida entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2008.

....

§ 4º Para efeitos do que dispõe a presente Lei, não se consideram como faltas ao serviço os dias referentes a afastamento, devidamente comprovado, para gozo de férias-prêmio, licença-maternidade, internação hospitalar, doação de sangue, óbitos de familiares e em virtude de fraturas, além de serviço eleitoral, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de abril de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor Geral do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.725 de 07.04.2008
- Publicada em: 07/04/2008